



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

LEI MUNICIPAL N ° 169/2001 – Miraíma (CE), 21 de Dezembro de 2001.

**CRIA O DISTRITO DE RIACHÃO NO
MUNICÍPIO DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ESTADO DO CEARÁ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Miraíma, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1 ° - Fica criado, no Município de Miraíma, o distrito de RIACHÃO, constituído de parte do distrito de Brotas.

Art. 2 ° - O distrito de RIACHÃO terá como sede, a atual localidade de Riachão, que fica elevada à categoria de Vila.

Parágrafo Único – O distrito de RIACHÃO tem as seguintes linhas divisórias:

ao Sul – entre o distrito de Riachão e o distrito de Brotas – começa na estrada de ferro, no limite intermunicipal com Itapipoca, daí, segue pela estrada de ferro, no sentido Oeste, até o rio Riachão.

a Oeste – entre o distrito de Riachão e o distrito Sede – começa no final da alínea anterior, desce pelo Rio Riachão até sua foz no rio Missi, daí desce pelo rio missi até o limite intermunicipal de Amontada.

a Norte – entre o distrito de Riachão e o município de Amontada – começa no final da alínea anterior, segue pelo limite intermunicipal Miraíma/Amontada até a tríplice divisa municipal Miraíma/ Amontada/ Itapipoca.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

a Leste – entre o distrito de Riachão e o Município de Itapipoca – começa no final da alínea anterior, segue pelo limite intermunicipal Miraima/Itapipoca até alcançar a estrada de ferro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aos 21 de Dezembro de 2001.

ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
Prefeito Municipal

